

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO
DA BIPTT TECNOLOGIA S.A.
(em fase de organização)**

1. **DATA, HORA E LOCAL:** Em 04 de Outubro de 2023, às 10:00 horas, via plataforma virtual Google Meet. Os Acionistas concordaram na realização desta assembleia remotamente.
2. **PRESENÇA:** A totalidade dos subscritores do capital social inicial da Companhia em organização, a saber: **CRESPO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.**, sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob no 09.433.258/0001-56, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Ilha do Fundão 00 - Rua Hélio de Almeida, 0 - Prédio 3, sala 45, Cidade Universitária, CEP: 21.941-614, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, o Sr. Edgar Tavares Crespo Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº21.723.834-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.552.484-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
3. **MESA:** Presidente: Edgar Tavares Crespo Neto; Secretário: Paulo Florêncio Santos De Menezes.
4. **CONVOCAÇÃO:** Dispensada a convocação prévia, consoante o disposto no parágrafo 4º do artigo 124 da Lei nº 6.404/76, conforme lista de presença (DOC. I).
5. **DELIBERAÇÕES TOMADAS:** Por unanimidade, foram tomadas as seguintes deliberações:
 - 5.1. Aprovar a constituição de uma sociedade anônima sob a denominação de **BiPTT Tecnologia S.A.**, com sede e foro na Rua Pedro Botti nº 48, 1º Pavimento, Consolação, CEP: 29.045-453, na Cidade de Vitória, Estado do Espírito Santo, e que terá como nome fantasia a expressão “BiPTT”.
 - 5.2. Aprovar o capital social inicial de R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais), representado por: (i) 44.999 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (ii) 1 (uma) ação preferencial Classe A, ao preço de emissão de R\$ 1,00 (um real) cada uma, totalmente subscritas e integralizadas, nesta data, em dinheiro, na moeda corrente do país, conforme boletins de subscrição e comprovantes de depósito anexos (DOC. II).
 - 5.3. Aprovar o projeto de Estatuto Social, cuja redação consolidada constitui o documento anexo a esta ata (DOC. VI).
 - 5.4. Em razão do cumprimento de todas as formalidades legais, não havendo qualquer oposição dos subscritores, dá-se, assim, por efetivamente constituída a companhia **BiPTT Tecnologia**.
 - 5.5. Eleger para compor a Diretoria da Companhia, o Sr. **EDGAR TAVARES CRESPO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº21.723.834-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.552.484-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Jornalista Tim Lopes, 255 Bloco 3 apt 105, Barra da Tijuca, CEP 22.640-908, como Diretor sem designação específica para o mandato de 3 (três) anos. O eleito, presente à

assembleia, declarara não estar incurso em nenhum dos crimes previstos em lei que o impeça de exercer atividade mercantil, e ato contínuo tomou posse, mediante termo lavrado em livro próprio e arquivado na sede da Companhia, tudo de acordo com o Termo de Posse anexo a esta ata (DOC. VI).

5.6. Fixar a remuneração global anual de cada um dos Diretores em até R\$ 720.000,00 (Setecentos e vinte mil reais).

6. **ENCERRAMENTO:** Nada mais havendo a tratar, lavrou-se a ata a que se refere esta Assembleia, que foi aprovada pela unanimidade dos subscritores da Companhia. A presente assembleia foi realizada a distância com a coleta das assinaturas dos acionistas, por meio da plataforma D4Sign. Os membros da Mesa e os acionistas presentes reconhecem e concordam com a assinatura através da referida plataforma.

Vitória, 04 de Outubro de 2023.

Edgar Tavares Crespo Neto
Presidente

Paulo Florêncio Santos De Menezes
Secretário

Subscritores:

CRESPO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A.
--

Membros da Diretoria Eleitos:

Edgar Tavares Crespo Neto

Visto do Advogado:

Natalie Carvalho Witte
OAB/RJ n.º 154.113

BiPTT Tecnologia S.A.
(em fase de organização)

LISTA DE PRESENÇA

À Assembleia Geral de Constituição da **BiPTT Tecnologia S.A.**, realizada em 04 de Outubro de 2023, às 10:00 horas, via plataforma de web conferência, compareceram os acionistas abaixo qualificados, titulares das ações relacionadas ao lado, todas ordinárias nominativas e sem valor nominal:

Acionista	Ações Ordinárias	Ações Preferenciais Classe A
<p>1.</p> <hr/> <p>CRESPO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.433.258/0001-56, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Ilha do Fundão 00 - Rua Hélio de Almeida, 0 - Prédio 3, sala 45, Cidade Universitária, Rio de Janeiro/RJ CEP: 21.941-614, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, o Sr. Edgar Tavares Crespo Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº21.723.834-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.552.484-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.</p>	44.999	1

Vitória, 04 de Outubro de 2023.

Edgar Tavares Crespo Neto
Presidente

Paulo Florêncio Santos De Menezes
Secretário

BiPTT Tecnologia S.A.
(em fase de organização)

**ATA DE ASSEMBLÉIA GERAL DE CONSTITUIÇÃO REALIZADA
EM 04 de Outubro de 2023.**

BOLETIM DE SUBSCRIÇÃO

1. **SUBSCRITOR:** CRESPO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.433.258/0001-56, com sede na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Ilha do Fundão 00 - Rua Hélio de Almeida, 0 - Prédio 3, sala 45, Cidade Universitária, CEP: 21.941-614, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, o Sr. Edgar Tavares Crespo Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº21.723.834-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.552.484-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.
2. **NÚMERO DE AÇÕES SUBSCRITAS:** 44.999 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove) ações ordinárias, nominativas e sem valor nominal; e (iii) 1 (uma) ação preferencial Classe A.
3. **VALOR DA SUBSCRIÇÃO:** R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais).
4. **VALOR INTEGRALIZADO:** R\$ 45.000 (quarenta e cinco mil reais) integralizado neste ato, em moeda corrente do país.

Vitoria, 04 de Outubro de 2023.

Ao
BANCO DO BRASIL S/A

Prezados Senhores,

EDGAR TAVARES CRESPO NETO, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº 21.723.834-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.552.484-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Jornalista Tim Lopes, 255 Bloco 3 apt 105, Barra da Tijuca, CEP 22.640-908, fundador da **BiPTT Tecnologia S.A.**, sociedade em fase de organização, vem, face ao disposto nos artigos 80, III, e 81 da Lei 6.404/76, requerer o depósito da importância de R\$ 4.500,00 (quatro mil e quinhentos reais), recebidos dos subscritores da Companhia para a constituição de seu capital social.

Destarte, o requerente indica, para os fins do disposto no artigo 81 da Lei 6.404/76, o nome e a qualificação dos subscritores, com a respectiva importância realizada:

- CRESPO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS DE ENGENHARIA S.A., sociedade anônima de capital fechado, inscrita no CNPJ/ME sob nº 09.433.258/0001-56, com sede Cidade e Estado do Rio de Janeiro, Ilha do Fundão 00 - Rua Hélio de Almeida, 0 - Prédio 3, sala 45, Cidade Universitária, CEP: 21.941-614, neste ato representada na forma de seu Estatuto Social pelo seu Diretor, o Sr. Edgar Tavares Crespo Neto, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº21.723.834-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.552.484-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro.....R\$ 4.500,00

Atenciosamente,

Edgar Tavares Crespo Neto

BiPTT Tecnologia S.A.
(em fase de organização)

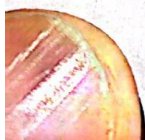
27/10/2023 - BANCO DO BRASIL - 10:51:18
901217432 0030

COMPROVANTE DE DEPOSITO EM CONTA CORRENTE
EM DINHEIRO

CLIENTE: BIPTT TECNOLOGIA SA
AGENCIA: 2909-2 CONTA: 27.102.023-7

DATA	27/10/2023
NR. DOCUMENTO	90.121.743.200.030
VALOR DINHEIRO	4.500,00
VALOR TOTAL	4.500,00

NR. AUTENTICACAO 6.0F0.F7C.B19.B3C.1E4
LEIA NO VERSO COMO CONSERVAR ESTE DOCUMENTO,
ENTRE OUTRAS INFORMACOES.



Doc. V

BiPTT Tecnologia S.A.
(em fase de organização)

TERMO DE POSSE

Em 04 de Outubro de 2023, às 10:00 horas, via plataforma virtual Google Meet. Em virtude da pandemia, os Acionistas concordaram que a falta de opção de um local físico para a realização desta assembleia presencialmente, o Sr. **EDGAR TAVARES CRESPO NETO**, brasileiro, solteiro, empresário, portador da Cédula de Identidade RG nº21.723.834-4, inscrito no CPF/ME sob o nº 007.552.484-81, residente e domiciliado na Cidade e Estado do Rio de Janeiro, na Av. Jornalista Tim Lopes, no 255, Bloco 03, Apto. 105, Barra da Tijuca, CEP 22640-908, como Diretor sem designação específica; eleito para ocupar o cargo na Diretoria da Companhia, declara, para todos os fins e efeitos legais, (i) que não está impedido por lei especial, ou condenado por crime falimentar, de prevaricação, peita ou suborno, concussão, peculato, contra a economia popular, a fé pública ou a propriedade, ou a pena criminal que vede, ainda que temporariamente, o acesso a cargos públicos, como previsto no § 1º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; (ii) que atende ao requisito de reputação ilibada estabelecido pelo §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76; e (iii) que não ocupa cargo em sociedade que possa ser considerada concorrente da Companhia, e não tem, nem representam interesse conflitante com o da Companhia, na forma dos incisos I e II do §3º do art. 147 da Lei nº 6.404/76, e toma posse do cargo na Diretoria da Companhia, assumindo todos os poderes, direitos e obrigações que lhes é atribuído por lei e pelo Estatuto Social da Companhia.

Vitória, 04 de Outubro de 2023.

Edgar Tavares Crespo Neto

ESTATUTO SOCIAL DA BiPTT Tecnologia S.A.**ESTATUTO SOCIAL DA
BiPTT Tecnologia S.A.****CAPÍTULO I
DA DENOMINAÇÃO SOCIAL, SEDE, OBJETO E DURAÇÃO**

ARTIGO 1. **BiPTT TECNOLOGIA S.A.**, (a “Companhia”) é uma sociedade anônima de capital fechado, regida por este estatuto social (o “Estatuto Social”), pela Lei nº 6.404, de 15 de dezembro de 1976, conforme alterada (“Lei das Sociedades por Ações”) e demais disposições legais aplicáveis, bem como pelos acordos de acionistas que vierem a ser arquivados na sede da Companhia (cada um, um “Acordo de Acionista”).

PARÁGRAFO ÚNICO. A Companhia poderá utilizar o nome fantasia “BiPTT” no exercício de suas atividades.

ARTIGO 2. A Companhia tem sede e foro na Cidade do Vitória, no Estado do Espírito Santo, Rua Pedro Botti nº 48, 1º Pavimento, Consolação, CEP: 29.045-453, podendo abrir e fechar filiais e, bem assim, outros estabelecimentos em quaisquer localidades do território nacional e no exterior, por determinação da Diretoria.

ARTIGO 3. A Companhia tem por objeto social: (i) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador não-customizáveis; (ii) Desenvolvimento e licenciamento de programas de computador customizáveis; (iii) Suporte técnico, manutenção e outros serviços em tecnologia da informação; (iv) Treinamento em informática; (v) Serviços de organização de feiras, congressos, exposições e festas; (vi) Marketing direto; (vii) Consultoria em tecnologia da informação; (viii) Aluguel de máquinas e equipamentos para escritórios; (ix) Aluguel de outras máquinas e equipamentos comerciais e industriais não especificados anteriormente, sem operador; (x) Reparação e manutenção de equipamentos de comunicação; e (xi) o desenvolvimento de quaisquer atividades acessórias relacionadas àquelas previstas nos itens anteriores e que complementam o objeto social da Companhia.

ARTIGO 4. O prazo de duração da Companhia é por tempo indeterminado.

**CAPÍTULO II
DO CAPITAL SOCIAL**

ARTIGO 5. O capital social subscrito e integralizado é de R\$ 45.000,00 (quarenta e cinco mil reais), dividido em:

- a) 44.999 (quarenta e quatro mil, novecentos e noventa e nove) ações de espécie ordinária, com direito a voto e sem valor nominal; e
- b) 1 (uma) ação de espécie preferencial e de Classe A, sem direito a voto e sem valor nominal.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Companhia poderá criar, a qualquer tempo, classes e espécies de ações, por deliberação da Assembleia Geral e respeitados os limites legais e demais disposições deste Estatuto Social.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Em qualquer hipótese, na proporção do número de ações que possuírem, os acionistas terão direito de preferência para a subscrição em aumento de capital, observado o disposto no art. 171 da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO TERCEIRO. É vedado à Companhia emitir partes beneficiárias.

PARÁGRAFO QUARTO. As ações preferenciais Classe A terão prioridade no recebimento desproporcional de dividendos da Companhia, quando distribuídos, na forma de dividendos mínimo, na proporção de 1:1, nos termos do artigo 17, inciso I da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO QUINTO. As ações preferenciais Classe A são conversíveis em ações ordinárias à taxa de conversão de 1:1 (ou seja, 1 (uma) ação preferencial Classe A equivale a 1 (uma) ação ordinária), sujeito a ajuste no caso de desdobramento ou grupamento de ações, quando aplicável, ou qualquer outro ajuste de participação.

ARTIGO 6. A Companhia poderá emitir certificados múltiplos de ações, os quais serão assinados pelo Diretor sem designação específica.

ARTIGO 7. A Companhia poderá adquirir suas próprias ações para permanecer em tesouraria ou posterior alienação ou cancelamento, respeitadas as disposições legais e regulamentares aplicáveis.

ARTIGO 8. A Companhia poderá realizar a abertura de seu capital.

ARTIGO 9. Cada ação ordinária e ação ordinária terá direito a um voto nas deliberações das Assembleias Gerais.

ARTIGO 10. As ações são indivisíveis em relação à Companhia.

ARTIGO 11. Dentro do limite do capital autorizado, a Companhia poderá outorgar opção de compra de ações a seus administradores e empregados, ou a pessoas naturais que prestem serviços à Companhia ou a sociedades controladas pela Companhia, sem direito de preferência para os acionistas, com base em planos aprovados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 12. O montante a ser pago pela Companhia a título de reembolso pelas ações detidas por acionistas que tenham exercido direito de retirada, nos casos autorizados por lei, deverá corresponder ao valor patrimonial apurado de acordo com o artigo 45 da lei nº 6.404/76.

ARTIGO 13. A Companhia só registrará a transferência de ações se forem observadas as disposições pertinentes do Acordo de Acionistas, desde que esteja arquivado em sua sede.

CAPÍTULO III DA ASSEMBLEIA GERAL

ARTIGO 14. A Assembleia Geral reunir-se-á ordinariamente nos 04 (quatro) primeiros meses subsequentes ao término de cada exercício social, e extraordinariamente sempre que os interesses sociais o exigirem.

ARTIGO 15. A convocação da Assembleia Geral será realizada na forma prevista no Acordo de Acionistas da Companhia.

PARÁGRAFO ÚNICO. Independentemente das formalidades previstas neste Instrumento e no Acordo de Acionistas, será considerada regular a Assembleia Geral a que comparecerem todos os acionistas.

ARTIGO 16. Somente serão admitidos a votar na Assembleia Geral os titulares de ações nominativas cujos nomes constem no respectivo livro até 2 (dois) dias antes da realização da Assembleia Geral.

ARTIGO 17. As Assembleias Gerais serão presididas pelo Diretor sem designação específica, ou, na ausência deste, por qualquer acionista presente, escolhido pela Assembleia Geral, observado o disposto no Artigo 9.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Os Acionistas poderão ser representados nas Assembleias Gerais por mandatários nomeados na forma do § 1º do artigo 126 da Lei 6.404/76, devendo os respectivos instrumentos de mandato serem entregues à administração da Companhia, com 03 (três) dias úteis de antecedência da data marcada para realização da Assembleia Geral.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Nenhum acionista, por si ou na condição de mandatário, pode votar matéria que lhe diga respeito diretamente.

ARTIGO 18. Compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria absoluta, sem computar os votos em branco:

- (i) tomar, anualmente, as contas dos administradores, manifestar-se sobre o relatório da administração e contas da Diretoria;
- (ii) as demonstrações financeiras, a destinação do lucro líquido do exercício e a distribuição de dividendos;
- (iii) eleição ou destituição, a qualquer tempo, dos membros da Diretoria e do Conselho Fiscal, quando instalado, e, se for o caso, de seus suplentes, bem como fixar suas atribuições, observado o que a respeito dispuser este Estatuto Social ou Acordo de Acionistas;
- (iv) a distribuição do dividendo inferior ao obrigatório;
- (v) a destinação, distribuição e/ou retenção de lucros bem como aprovação da constituição de reserva de contingência e/ou reserva de lucros;

- (vi) a alteração nas preferências, vantagens e condições de resgate ou amortização de uma ou mais classes de ações preferenciais;
- (vii) a criação de novas espécies ou classes de ações ou aumento do número de ações das espécies e classes existentes;
- (viii) a participação em grupo de sociedades, na forma do artigo 265 da Lei das Sociedades por Ações;
- (ix) a suspensão dos direitos dos acionistas;
- (x) a avaliação de bens com que o acionista concorrer para a formação do capital social; e
- (xi) a transformação da Companhia.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. Sem prejuízo do disposto no caput do Artigo 18, compete à Assembleia Geral deliberar sobre as seguintes matérias, que deverão ser aprovadas por maioria simples:

- (i) alterações na estrutura societária da Companhia, incluindo aumento ou redução do capital social, bem como qualquer operação (inclusive a compra e venda direta de ações por terceiro) que altere o controle societário da Companhia;
- (ii) emissão de quaisquer títulos ou valores mobiliários, inclusive Ações, debêntures ou bônus de subscrição, bem como eventual obtenção de registro de companhia aberta para a Companhia;
- (iii) recompra, resgate ou amortização de valores mobiliários, bem como a posterior alienação de valores mobiliários da Companhia e/ou de qualquer de suas controladas porventura em tesouraria;
- (iv) alienação ou aquisição pela Companhia de participação no capital de qualquer sociedade;
- (v) qualquer alteração do Estatuto Social da Companhia que acarrete mudanças nas Ações e/ou suas preferências, benefícios ou características, bem como qualquer alteração ao objeto social da Companhia;
- (vi) aprovação de qualquer plano de opção de compra de ações;
- (vii) realização de qualquer operação de fusão, cisão, consolidação, venda total ou parcial de ativos, ou qualquer outra reorganização da Companhia;
- (viii) alienação ou oneração pelos acionistas da Crespo Representações e Serviços de Engenharia S.A., a qualquer título, de participação no capital social da Companhia;
- (ix) aprovação das remunerações da Diretoria da Companhia;

- (x) realização de quaisquer transações ou negociações comerciais entre a Companhia e qualquer de seus acionistas, diretores e/ou respectivas afiliadas ou partes relacionadas; ou entre a Companhia e qualquer pessoa jurídica, em que um diretor, executivo ou qualquer de seus acionistas e suas partes relacionadas tenham qualquer interesse financeiro;
- (xi) transferência ou licenciamento de direitos de propriedade intelectual da Companhia fora do curso normal do negócio;
- (xii) qualquer modificação de práticas contábeis, exceto aquelas determinadas por imposição legal;
- (xiii) a admissão de um novo acionista na Companhia em razão de questões sucessórias, respeitando os critérios e procedimentos previstos no Estatuto Social e no Acordo de Acionistas arquivado na sede da Companhia;
- (xiv) extinção, insolvência, dissolução, liquidação, declaração de falência ou pedido de autofalência, pedido de recuperação judicial ou extrajudicial formulado pela Companhia;
- (xv) contratação de financiamentos, concessão de empréstimos, mútuos, prestação de avais, fianças e/ou qualquer tipo de garantia ou realização de operação financeira que represente um passivo financeiro para a Companhia a R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), seja em uma operação ou em uma série de operações relacionadas, desde que não estejam previstas no orçamento anual da Companhia aprovado pela assembleia de acionistas;
- (xvi) definição da remuneração e quaisquer benefícios oferecidos aos administradores ou empregados da Companhia acima do montante indicado no orçamento anual e/ou Plano de Negócios da Companhia;
- (xvii) quaisquer despesas não aprovadas no orçamento anual e/ou no Plano de Negócios da Companhia que superem o valor de R\$ 300.000,00 (trezentos mil reais), com exceção da tolerância para a prática de atos que impliquem a aquisição de insumos inerentes aos produtos e serviços desenvolvidos pela Companhia;
- (xviii) celebração ou aprovação de qualquer contrato que resulte na aquisição ou alienação de (a) bens; ou (b) ações, quotas ou outros títulos ou valores mobiliários que deem direito a participação na ou pela Companhia, direta ou indiretamente;
- (xix) admissão de executivos ou empregados chave com remuneração bruta anual superior a R\$ 180.000,00 (cento e oitenta mil reais), bem como a alteração da remuneração desses executivos ou empregados chave que representem uma variação igual ou superior a 10% (dez por cento) da remuneração anual previamente definida;

- (xx) início de qualquer litígio envolvendo a Companhia, exceto a cobrança de dívidas decorrentes do curso normal dos negócios da Companhia;
- (xxi) aprovação do orçamento anual e do Plano de Negócios da Companhia;
- (xxii) aprovação de aumento de capital, bem como fixação do preço e demais condições da emissão de ações em decorrência do exercício de qualquer bônus de subscrição; e
- (xxiii) contratação ou dispensa de empresa de contabilidade, auditores independentes, consultores financeiros e bancos de investimento.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Salvo decisão contrária da Assembleia Geral, as atas serão lavradas na forma de sumário dos fatos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Os valores estabelecidos acima serão corrigidos anualmente de acordo com a variação do IPCA/IBGE ou, na sua ausência, pelo índice que vier a substituí-lo.

ARTIGO 19. As Assembleias Gerais da Companhia poderão ser realizadas na forma presencial, semipresencial e digital, desde que respeitadas as regras de convocação, instalação e quorum previstas neste Estatuto Social e no Acordo de Acionistas. Para fins de esclarecimento, considera-se assembleia, (i) presencial: aquela realizada com a presença dos acionistas na sede da Companhia; (ii) semipresencial: quando os acionistas puderem participar e votar presencialmente, na sede da Companhia, e também a distância; e (iii) digital: quando a participação dos acionistas for totalmente a distância e o conclave não for realizado em local físico.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O formato da Assembleia Geral deverá ser previamente acordado pelos acionistas, conforme a necessidade de cada membro do quadro societário e indicado na respectiva Assembleia.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Serão considerados presentes às assembleias os acionistas que participarem por meio de videoconferência ou conferência telefônica.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Para Assembleias Gerais realizadas semi-presencialmente e/ou digitalmente é autorizada a assinatura eletrônica e digital, por meio de certificados digitais emitidos pela ICP-Brasil e/ou por meios de certificação admitidos pelas partes como válidos e de acordo com a Medida Provisória 2.200/2001.

PARÁGRAFO QUARTO. As Assembleias Gerais realizadas em formato digital, serão consideradas como realizadas na sede da Companhia, nos termos da Instrução Normativa nº 81/2020, do Departamento de Registro Empresarial e Integração.

CAPÍTULO IV DA DIRETORIA

ARTIGO 20. A Companhia será administrada uma Diretoria, que será composta e funcionará de conformidade com o presente Estatuto Social e Acordo de Acionistas.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. A Assembleia Geral fixará a remuneração anual global dos órgãos da administração, cabendo à Diretoria fazer a distribuição entre os seus membros.

PARÁGRAFO SEGUNDO. A Assembleia Geral Ordinária poderá fixar anualmente uma participação dos administradores nos lucros da Companhia, respeitados os limites estabelecidos no artigo 152 da Lei das Sociedades por Ações.

ARTIGO 21. A Diretoria, eleita e destituível a qualquer tempo pelos Acionistas reunidos em Assembleia, será constituída por 1 (um) até 3 (três) membros, o(s) qual(is) poderá(ão) ser acionista(s) ou não, pessoa(s) natural(is), residente(s) no País, com mandato de 3 (três) anos, permitida a reeleição, eleitos conforme o disposto em Acordo de Acionistas. Havendo apenas um Diretor, será este o Diretor sem designação específica. Tendo-se mais de um, o(s) outro(s) será(ão) Diretor(es) sem designação específica.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. O(s) Diretor(es), no exercício de suas funções, será(ão) dispensado(s) da prestação de caução.

PARÁGRAFO SEGUNDO. No caso de vacância de cargo da Diretoria, a respectiva substituição será deliberada pelos acionistas, observado o disposto no Acordo de Acionistas, em assembleia de acionistas a ser convocada no prazo de 30 (trinta) dias contados da vacância.

PARÁGRAFO TERCEIRO. Na hipótese de substituição, o indicado completará o mandato do Diretor substituído.

PARÁGRAFO QUARTO. Na hipótese de impedimento ou ausência temporária do Diretor eleito, será este substituído por outro Diretor, se houver, nesta hipótese assumindo o Diretor indicado pelo próprio ausente ou impedido.

PARÁGRAFO QUINTO. Os membros da Diretoria devem ter reputação ilibada, não podendo ser eleito como membro da Diretoria, aquele que **(i)** ocupar cargos em sociedades consideradas concorrentes da Companhia ou de suas controladas ou coligadas; ou **(ii)** possuir ou representar interesse conflitante com os da Companhia ou de suas controladas ou coligadas. Não poderá ser exercido o direito de voto pelo membro da Diretoria caso se configurem, posteriormente, os fatores de impedimento indicados neste artigo.

ARTIGO 22. Os membros da Diretoria serão investidos em seus cargos mediante assinatura de termo de posse constante do Livro de Atas de Reuniões da Diretoria.

PARÁGRAFO ÚNICO. Os membros da Diretoria poderão ser destituídos a qualquer tempo pela Assembleia Geral, devendo permanecer em exercício nos respectivos cargos até a investidura de seus sucessores.

ARTIGO 23. Competirá à Diretoria a condução dos negócios sociais, observado o disposto neste Estatuto Social, na legislação pertinente e em acordos de acionistas ou acordos de investimento. Adicionalmente, o(s) Diretor(es) deverá(ão) elaborar e submeter à aprovação da Assembleia de Acionistas (e disponibilizar, a qualquer tempo, conforme exigido por qualquer acionista) contas mensais, balanço patrimonial mensal, balanço anual, orçamento anual de operações, orçamento de capital, contratos com partes relacionadas, acordos de acionistas e programas de opções de compra de ações ou de outros títulos ou valores mobiliários de emissão da Companhia (caso seja solicitado pelos acionistas).

ARTIGO 24. A Diretoria terá amplos poderes de administração e gestão dos negócios sociais para a consecução de todas as operações que se relacionarem com o objeto social da Companhia, competindo-lhe, especialmente, observado o disposto neste Artigo e no Artigo 25:

- (i) cumprir e fazer cumprir o presente Estatuto Social, as deliberações da Assembleia Geral;
- (ii) representar a Companhia, ativa e passivamente, judicial e extrajudicialmente, na forma do disposto no Artigo 25 deste Estatuto Social, na prática de todos os atos jurídicos que não forem da competência privativa da Assembleia Geral;
- (iii) observado o disposto no Artigo 25 deste Estatuto, nomear procuradores, devendo especificar no instrumento os atos ou operações que eles poderão praticar e a duração do mandato, que não poderá ser superior a 1 (um) ano, salvo no caso de mandato judicial, que poderá ser outorgado por prazo indeterminado, e no caso de mandato outorgado para cumprimento de obrigações junto às instituições financeiras, que poderá ser estabelecido até o termo final de duração dos contratos respectivos;
- (iv) desde que previamente autorizado pela Assembleia Geral nos termos do presente Estatuto Social e de Acordo de Acionistas, onerar bens do ativo permanente por meio da constituição ou cessão de direitos reais de garantia, bem como prestar aval ou fiança em operações relacionadas com o objeto social e em favor de empresas ligadas, controladas e coligadas;
- (v) confessar, renunciar e transigir em qualquer direito ou obrigação da Companhia, desde que pertinentes às suas operações sociais; e
- (vi) celebrar contratos ou outros compromissos, bem como contrair obrigações com instituições de direito público e privado, desde que pertinentes ao objeto social e ao desenvolvimento normal das operações da Companhia, e observados os limites de competência privativa da Assembleia Geral e os limites de competência fixados pelos Acionistas reunidos em Assembleia Geral.

PARÁGRAFO ÚNICO. Observados tanto o Orçamento Anual da Companhia quanto as deliberações pertinentes à Assembleia Geral, compete, sem prejuízo ao acima exposto, ao Diretor sem designação específica eleito:

- (i) representar, individualmente, a Companhia perante o mercado, as autoridades e instituições públicas;
- (ii) coordenar o planejamento global da Companhia;

- (iii) coordenar e supervisionar as atividades dos demais Diretores, quando houver, zelando pela fiel execução das políticas e diretrizes estabelecidas pela Assembleia Geral;
- (iv) presidir as reuniões da Diretoria, quando composta por mais de um Diretor;
- (v) supervisionar a implementação do plano orçamentário da Companhia;
- (vi) representar, individualmente, a Companhia perante quaisquer bancos e instituições financeiras no Brasil ou no exterior, para abertura, manutenção, movimentação e encerramento de contas correntes, incluindo depósitos e retiradas de recursos, requisição e retirada de talonários de cheques; emissão, endosso e desconto de cheques;
- (vii) sacar, emitir, aceitar e endossar duplicatas, cheques, letras de câmbio, notas promissórias e quaisquer outros títulos de crédito em favor da Companhia, em valor superior a R\$ 200.000,00 (duzentos mil reais), podendo, para tanto, assinar individualmente quaisquer documentos correlatos;
- (viii) assinar individualmente qualquer contrato relacionado ao curso ordinário dos negócios da Companhia, inclusive contratos de prestação de serviços e/ou fornecimento de produtos e insumos para o desenvolvimento das atividades da Companhia;
- (ix) admitir ou demitir empregados e correspondente assinatura de contratos de trabalho, carteiras profissionais, termos, recibos, guias e quaisquer outros documentos relacionados;
- (x) assinar qualquer contrato não relacionado ao curso ordinário dos negócios da Companhia, observado o orçamento anual da Companhia;
- (xi) aprovar qualquer investimento em bens de capital da Companhia e assinar quaisquer documentos correlatos; e
- (xii) gerir as disponibilidades financeiras da Companhia.

ARTIGO 25. Observado o disposto no Artigo 24 acima, a representação da Companhia perante Juízo ou quaisquer órgãos ou repartições públicas se dará individualmente pelo Diretor sem designação específica.

ARTIGO 26. Além dos demais limites impostos por este Estatuto Social, é expressamente vedado ao(s) membro(s) da Diretoria:

- (i) prestar avais, fianças, abonos, saques de favor ou quaisquer outros atos que obriguem a Companhia em negócios estranhos aos interesses e objeto social desta, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral; e
- (ii) prestar, em nome próprio, avais, fianças, abonos ou saques de favor, exceto quando expressamente autorizados pela Assembleia Geral.

ARTIGO 27. A Diretoria reunir-se-á, quando composta por mais de um membro, ordinariamente a cada 15 (quinze) dias e extraordinariamente sempre que convocada por qualquer dos Diretores eleitos.

PARÁGRAFO PRIMEIRO. As reuniões da Diretoria, quando houver mais de um Diretor eleito, serão realizadas na sede da Companhia, ou em qualquer outro lugar ou plataforma digital indicado na convocação da aludida reunião. A convocação de qualquer reunião da Diretoria deverá ser comunicada a cada um dos Diretores com antecedência de pelo menos 5 (cinco) dias da data na qual a reunião será realizada, dispensando-se esta convocação quando estiverem presentes todos os Diretores. No que se refere ao local e forma de realização das reuniões, aplicar-se-ão os dispositivos referentes às Assembleias Gerais deste instrumento, em especial, o Artigo 19 e seus parágrafos.

PARÁGRAFO SEGUNDO. Para que se possam instalar as reuniões da Diretoria e nelas validamente se deliberar, é necessária a presença de todos os seus membros em exercício, sendo as deliberações tomadas por unanimidade de votos.

PARÁGRAFO TERCEIRO. A Diretoria manterá as atas de todos os trabalhos e deliberações tomadas nas suas reuniões lavradas nos livros próprios da Companhia.

CAPÍTULO V DO CONSELHO FISCAL

ARTIGO 28. O Conselho Fiscal não terá funcionamento permanente e, quando instalado, será composto de no mínimo 3 (três) e no máximo 5 (cinco) membros efetivos e igual número de suplentes, todos residentes no País, eleitos pela Assembleia Geral na forma da lei.

ARTIGO 29. Quando instalado, o Conselho Fiscal tem os poderes e as atribuições que a lei lhe confere, reunindo-se sempre que convocado por qualquer de seus membros.

ARTIGO 30. Os membros do Conselho Fiscal terão a remuneração que for fixada pela Assembleia Geral que os elegeu, observado o disposto no artigo 162 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VI DO EXERCÍCIO SOCIAL, DEMONSTRAÇÕES FINANCEIRAS E DISTRIBUIÇÃO DE LUCROS

ARTIGO 31. O exercício social se inicia em 1º de janeiro e termina no dia 31 de dezembro de cada ano.

ARTIGO 32. Ao término de cada exercício social serão elaboradas as demonstrações financeiras estabelecidas pela lei.

PARÁGRAFO ÚNICO. As demonstrações financeiras da Companhia deverão ser auditadas por auditores independentes registrados na Comissão de Valores Mobiliários.

ARTIGO 33. A Diretoria apresentará à Assembleia Geral, juntamente com as demonstrações financeiras, proposta de destinação do lucro líquido do exercício, com observância do disposto neste Estatuto Social e na lei.

ARTIGO 34. Os dividendos poderão ser distribuídos, pela Assembleia Geral, livremente aos acionistas, inclusive de forma desproporcional, nos termos do art. 294, §4º da Lei das Sociedades por Ações.

PARÁGRAFO ÚNICO. Por proposta da Diretoria e deliberação da Assembleia Geral, parcela do lucro, respeitado o dividendo mínimo obrigatório e a reserva legal, poderá ser destinada para reserva de investimentos, tendo como limite máximo o valor do capital social, deduzidas as demais reservas.

ARTIGO 35. A administração da Companhia poderá levantar balanços semestrais ou em períodos menores, bem como, por deliberação da Assembleia Geral, declarar dividendos intermediários e juros sobre capital próprio à conta de lucros apurados nesses balanços ou de lucros ou reservas de lucros do último balanço anual ou semestral, observadas as regras do artigo 204 da Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VII DAS DECLARAÇÕES

ARTIGO 36. Para todos os fins legais, declara-se a Companhia uma companhia de menor porte, nos termos do art. 294-B da Lei das Sociedades por Ações.

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

ARTIGO 37. A Companhia será dissolvida e entrará em liquidação por deliberação dos acionistas ou nos demais casos previstos em lei, competindo à Assembleia Geral estabelecer o modo de liquidação, eleger o liquidante e, se for o caso, o Conselho Fiscal para tal finalidade.

ARTIGO 38. Os casos omissos deste Estatuto Social serão regidos pela Assembleia Geral e regulados de acordo com o que preceitua a Lei das Sociedades por Ações.

CAPÍTULO VIII DO JUÍZO ARBITRAL

ARTIGO 39. A Companhia, seus acionistas e administradores comprometem-se a resolver definitivamente, por meio de arbitragem conduzida pelo Centro Brasileiro de Mediação e Arbitragem, toda e qualquer disputa ou controvérsia que possa surgir entre eles, relacionadas ou oriundas em especial da aplicação, validade, eficácia, interpretação, violação e seus efeitos, das disposições contidas na Lei das Sociedades por Ações e neste Estatuto Social.

Rio de Janeiro, 04 de Outubro de 2023.

Edgar Tavares Crespo Neto
Presidente

Paulo Florêncio Santos De Menezes
Secretário

Subscritores:

CRESPO REPRESENTAÇÕES E SERVIÇOS
DE ENGENHARIA S.A.

Membros da Diretoria Eleitos:

Edgar Tavares Crespo Neto

Visto do Advogado:

Natalie Carvalho Witte
OAB/RJ n.º 154.113



ASSINATURA ELETRÔNICA

Certificamos que o ato da empresa BIPTT TECNOLOGIA SA consta assinado digitalmente por:

IDENTIFICAÇÃO DO(S) ASSINANTE(S)	
CPF/CNPJ	Nome
00755248481	
05726885716	
33811342215	